



**Leia as condições e vantagens que a
Difalk oferece para você.**



CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ADESÃO AO CONVÊNIO PARA ASSISTÊNCIA MECÂNICA

Pelo presente Contrato de Adesão ao Convênio para Assistência Mecânica as Partes:

Contratada: **DIFALK CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, inscrito no CNPJ sob^o 31.496.977/0001-75, localizada na Estrada Fazendinha, 1526, galpão 2, Jardim Ana Estela, Carapicuíba- SP, CEP 06364-000.

I- DO OBJETO

Clausula 1º - Tem o presente contrato a finalidade firmar Convênio para prestação de **serviços mecânicos oferecidos pela oficina mecânica** contratada em veículos de propriedade do contratante mediante as cláusulas seguintes.

Parágrafo primeiro: O cliente terá direito a todos os serviços executados pela Oficina mecânica, excetuando os que a oficina não prestar.

Parágrafo segundo: Para os serviços que não forem executados pela contratada, haverá indicação de parceiro, ou, executará o serviço terceirizado, e ambos serão cobrados a parte.

II- DA ADESÃO

Clausula 2º - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá aderir ao presente Convênio com número ilimitado de veículos, desde que todos pertençam ao mesmo titular. E por ocasião da contratação apresente os documentos exigidos pela contratada e assine a proposta/contrato.

III- DOS PREÇOS

Clausula 3º - Os preços serão contratados com base na tabela apresentado na proposta, constará do anexo I. A especificação dos valores que compõe o valor da mensalidade, levará em conta a idade / marca e modelo do veículo.

Clausula 4º - A mudança de faixa de preços para cada veículo será obedecida de acordo com a tabela etária vigente a época e será aplicada automaticamente no mês de licenciamento do veículo.

Clausula 5º - A primeira mensalidade será paga no ato da assinatura do contrato e sofrerá um acréscimo de 25% a título de administração.

Clausula 6º - As demais parcelas vencerão sempre no 5º dia útil de cada mês, serão pagas através de cobranças bancaria a ser enviada no endereço do contratante, não podendo se eximir do pagamento no caso de extravio do boleto, hipótese em que poderá excepcionalmente pagar a mensalidade na sede da contratada.

Clausula 7º - Os pagamentos realizados após a data do vencimento sofrerão acréscimo a título de multa de 2% (dois por cento), juros de mora e correção monetária.

IV- DOS REAJUSTES

Clausula 8º - Os preços contratados serão reajustados anualmente pelo IGPM/FGV, na falta será aplicado outro índice que venha substituir.

V- DA CARÊNCIA

Clausula 9º- As carências para o presente Convênio serão estipuladas na tabela anexa – ANEXO II.

VI- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Clausula 10º - No caso de perda, roubo ou venda o veículo inserido no Convênio poderá haver a substituição por outro, da mesma marca ano ou modelo, ou adequação para o preço do Convênio para o Veículo que o substituir obedecendo à tabela vigente época.

Clausula 11º - Para usufruir dos serviços conveniados o contratante deverá estar em dia com as mensalidades.

Clausula 12º - Para o atendimento o conveniado terá que apresentar os seguintes documentos: Cartão de Convênio ou contrato de adesão (caso o cartão ainda não esteja em posse do contratante) e boleto quitado.

Clausula 13º - O Convênio cobrirá os serviços referentes à mão de obra, caso necessite de reposição de peças ficará por conta do conveniado.

Clausula 14º - Logo que o cliente fizer o Convênio já terá direito ao serviço socorros. Esclarecendo que se não resolvido o problema do carro, o conveniado deverá encaminhar o veículo para a oficina do convênio, sendo assim, responsabilidade do conveniado o custo do guincho.

Clausula 15º - Os serviços serão atendidos dentro do Convênio de acordo com carência e agendamento de hora marcada.

Clausula 16º - Os serviços que não estiverem dentro da Carência serão cobrados 50% do valor do serviço.

Clausula 17º - Serão atendidos através do Convênio os veículos que estiverem estipulados no contrato, por isso é bom lembrar que no cartão do Convênio terá placa e o número do chassi do veículo.

Clausula 18º - Os produtos a serem usados em alguns serviços como, por exemplo: Produtos usados em limpeza de bicos e descarbonização de injeções eletrônicas, o produto será à parte.

Clausula 19º- Havendo reposição de peças, o cliente tem liberdade de comprar as peças ou autorizar o mecânico responsável a fazer o compra das mesmas, reembolsando o valor da peça no final do serviço.

Clausula 20º- Serviços como motores, câmbio manual e diferença só terá direito após o 7º(sétimo) mês de Convênio.

Clausula 21º - O atendimento aos conveniados será em horário comercial, das 08h00min às 17h00 min de segunda à sexta-feira. **E, sábado, domingo e feriados não haverá atendimento.**

Clausula 22º - Os clientes que necessitarem de socorro, o atendimento será das 08h00min às 17h00 min de segunda a sexta feira, **exceto feriados**. O convênio cobrirá o socorro num raio de 20 km da Oficina Mecânica, a partir daí é por conta do cliente o custo do socorro conforme tabela anexa.

Clausula 23º - Na assinatura do contrato será preenchida uma ficha a respeito do estado do veículo, e uma vistoria previa, caso o veículo não esteja de acordo com as informações passadas pelo cliente, o Convênio não cobrirá os serviços.

Clausula 24º - Após o terceiro mês de atraso o Convênio será cancelado, caso o Cliente queira aderir ao plano novamente terá que fazer outro contrato vindo a cumprir todas as carências novamente.

Clausula 25º - Ao deixar o veículo na oficina será preenchida uma ficha de avaliação que o cliente virá a assinar tirando a responsabilidade da empresa sob qualquer avaria que o veículo apresente antes da estada na oficina. Razão pela qual, o Convênio não aceitará reclamações de avarias após a retirada do veículo, ou na retirada como por exemplo: Riscos, pequenos amassados que constem na ficha de avaliação.

Clausula 26º - O cliente que desistir do Convênio não ter direito à reembolso.

Clausula 27º - Ao deixar o veículo será estipulado uma data de entrega que o cliente se comprometerá a retirar o veículo, após esta data será cobrado estadia mensal no valor de R\$300,00 (trezentos reais).

Clausula 28º - A permanência do veículo pelo prazo superior a 01 (um) ano na oficina mecânica após a comunicação para retirada, será considerado abandono do veículo, podendo ser encaminhado o veículo para o pátio do município de Carapicuíba- SP.

Clausula 29º - Fica eleito o fórum da Comarca de Carapicuíba- SP, para dirimir questões relacionadas ao presente contrato.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato.

DIFALK CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
CNPJ: 31.496.977/0001-75
Contratada

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

TESTEMUNHAS: _____

ANEXO I- TABELA DE PREÇOS DO VALOR DE CONVÊNIO

MARCA	MODELO	ANO/ de	VALOR
		80/85	
		85/90	
		90/95	
		95/2000	
		2000/2005	
		2005/2010	
		2010/2015	
		2015/2018	

ANEXO II- DA COBERTURA E CARÊNCIAS DO CONVÊNIO

1º mês	<ul style="list-style-type: none">Socorro mecânico (exceto guincho que é de responsabilidade do conveniado).
2º mês-	<ul style="list-style-type: none">Socorro mecânico e avaliação (exceto guincho que é de responsabilidade do conveniado).
3º mês	<ul style="list-style-type: none">Socorro, avaliação e pequenas manutenções: troca de velas, pastilhas de freios e regulagem (exceto guincho que é de responsabilidade do conveniado).
4º mês	<ul style="list-style-type: none">Socorro, avaliação e revisões (exceto guincho que é de responsabilidade do conveniado).
5º mês	<ul style="list-style-type: none">Socorro, revisões e manutenções (exceto guincho que é de responsabilidade do conveniado).
6º mês	<ul style="list-style-type: none">Socorro, suspensão freios e revisão (exceto guincho que é de responsabilidade do conveniado).
7º mês	<ul style="list-style-type: none">Socorro, revisão, motor, câmbio, suspensão e freios. (exceto guincho que é de responsabilidade do conveniado).
Obs.:	<ul style="list-style-type: none">O convênio é referente à mão de obra, sendo que caso haja necessidade de reposição de peças, será cobrado os valores das peças, ou, ficará a critério do cliente a compra da peça.



DIFALK
Centro automotivo